



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 01/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.206.453/0001-95, com sede à Rua Comandante José Cals de Oliveira, 61 – Guararapes – Fortaleza-Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. VICENTE BORGES NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador do RG nº. 2002010376183 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 367.461.263-15 e Sr. MARCELO COELHO ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador do RG nº. 92004036796 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 549.695.653-68, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 59/2013, Pregão Presencial nº 12/2013**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto deste contrato é a prestação dos serviços terceirizados, de natureza contínua, para 01 (um) posto de vigilância (desarmada), conforme Anexo I, do Edital e proposta vencedora do processo licitatório que o antecedeu.

1.2 Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do COREN-CE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de deslocamento ou estrutura necessários a apresentação do profissional no local indicado.

1.3. Os serviços serão contratados na forma de posto de vigilância com escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 01 (um) vigilante.

1.3.1. O posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais garantirá a segurança da sede do Contratante em horário de expediente normal, controlando o fluxo de pessoas.

1.3.2. O empregado deverá cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horário a ser definido pela Contratante.

1.4. O fardamento de trabalho deverá corresponder aquele definido em CCT da categoria. O uniforme completo conterà no mínimo: 02 calças e 02 camisas anualmente, e 01 (um) par de sapatos e meias a cada 06 (seis) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 1.5. No início dos serviços a empresa CONTRATADA deverá apresentar o funcionário com seu respectivo uniforme de trabalho, documentação completa contendo (Registro, Exame Médico Admissional, Atestado de Antecedentes Criminais), pasta contendo, nome, endereço, cópia do CPF, RG.
- 1.5.1. Após a apresentação do funcionário com a respectiva documentação, ele passará por uma reunião com a Gerente Administrativo do Contratante para diretrizes;
- 1.6. O funcionário deverá assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- 1.7. O vigilante deverá comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 1.8. O vigilante deverá manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e outros de interesse;
- 1.9. O vigilante deverá operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos, se for do interesse da Contratante;
- 1.10. O vigilante deverá proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 1.11. O vigilante deverá fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando à Contratante;
- 1.12. O vigilante deverá colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 1.13. O vigilante deverá colaborar com as Polícias Civil e Militar e assemelhados nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.14. O vigilante deverá registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 1.15. O vigilante deverá manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 1.16. É proibida a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 1.17. O vigilante deverá comunicar à Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 2ª - DO VALOR

2.1. O preço global do contrato é de R\$28.925,43 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REIAS E QUARENTA E TRES CENTAVOS) e mensal de R\$2.410,45 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVO), conforme a proposta vencedora do certame que antecedeu o contrato, acompanhada da planilha detalhada de custos, cuja original encontra-se no processo.

Cláusula 3ª - DO REAJUSTE

3.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 3.1.4.

3.1.1 Será admitido o reajuste para refletir exclusivamente a variação de custos de mão-de-obra após um ano decorrido da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da contratação.

3.1.1.1 O índice de reajuste será aquele calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste da mão-de-obra e o impacto deste sobre o custo final.

3.1.2 As demais componentes do custo total da prestação dos serviços, exceto a mão-de-obra, não sofrerão reajuste antes do período de um ano a contar da apresentação da proposta.

3.1.2.1 O índice a ser utilizado para reajuste das demais componentes da prestação do serviço, exceto a mão-de-obra, será a variação real de preços acumulada nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.

3.1.2.2 O índice de reajuste será calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste dos insumos, exceto mão-de-obra, conforme o item 3.1.2.1, e o impacto deste sobre o custo final.

3.1.3 Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras dos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.1.4 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

3.2 - O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a comprovação da efetiva da execução dos serviços e pela apresentação da documentação conforme o item seguinte.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

4.1.1 O CONTRATANTE exigirá que a cada pagamento o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 O CONTRATANTE exigirá, também, que a cada pagamento o contratado faça a apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o CONTRATANTE, relativo ao mês vigente do serviço, devendo anexar o seguinte:

- a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;
- b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
- d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;

4.3 O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das obrigações retro mencionadas;

4.3.1 A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada em Cartório.

4.4 A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao CONTRATANTE, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 31.31.02.03.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- 6.1.1 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- 6.1.2 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;
- 6.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 6.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 6.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 6.1.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 6.1.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 6.1.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 6.1.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.11 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 6.1.12 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

7.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN-CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN-CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. a entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado;

9.1.2 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

9.1.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

9.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.6 Acompanhar a CONTRATADA quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Contrato será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

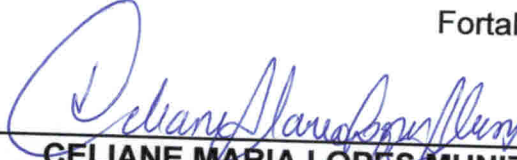
12.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União - DOU.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.



CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
Presidente do COREN/CE

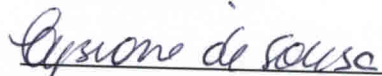



VICENTE BORGES NETO
PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP

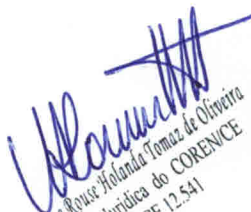


MARCELO COELHO ALMEIDA
PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:







Micheline Rouse Holanda Tomaz de Oliveira
Assessora Jurídica do COREN/CE
OAB-CF. 12.541



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2014, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE E A EMPRESA PRISMA VIGILANCIA LTDA EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE**, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente, **CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PRISMA VIGILANCIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.206.453/0001-95, com sede na Rua Comandante José Cals de Oliveira, 61 – Guararapes, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCELO COELHO ALMEIDA**, portador do Registro Geral (RG) nº. 2002010376183 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº. 549.695.653-68, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 01/2014 tendo em vista a alteração abaixo relacionada:

I – Reajuste, por repactuação contratual, referente à categoria de VIGILANTE, conforme planilha acostada às fls. dos autos, perfazendo o contrato no valor global de R\$ 30.453,60 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) e valor mensal de R\$ 2.537,80 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado e seus aditivos subsequentes.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Fortaleza(CE), 22 de setembro de 2014.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Dra. Celiane M^{te} Lopes Muniz
Presidente
COREN/CE 70764



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, **CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.206.453/0001-95, com sede à Rua Comandante José Cals de Oliveira, 61 – Guararapes – Fortaleza-Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **VICENTE BORGES NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador do RG nº. 2002010376183 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 367.461.263-15 e Sra. **SÔNIA MARIA GONDIM STUDART MONTENEGRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, portadora do RG nº. 99010149103 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 645.445.163-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 59/2013, Pregão Presencial nº 12/2013**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 01/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/01/2015 e terminando em 06/01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, e seus apostilamentos, não alteradas pelo presente aditamento.

4
[Handwritten signatures]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 23 de dezembro de 2014.

CELIANE MARIA LOPES MUNIZ

Presidente do COREN-CE

VICENTE BORGES NETO

PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP

SÔNIA MARIA GONDIM STUDART MONTENEGRO

PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Mirafra Rosa Pinheiro Lima
Assessora Jurídica do COREN/CE
OAB/CE 12.541



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2014, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE E A EMPRESA PRISMA VIGILANCIA LTDA EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PRISMA VIGILANCIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.206.453/0001-95, com sede à Rua Comandante José Cals de Oliveira, 61 – Guararapes – Fortaleza-Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **VICENTE BORGES NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador do RG nº. 2002010376183 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 367.461.263-15 e Sra. **SÔNIA MARIA GONDIM STUDART MONTENEGRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, portadora do RG nº. 99010149103 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 645.445.163-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 01/2014 tendo em vista a alteração abaixo relacionada:

I – Reajuste, por repactuação contratual, referente à categoria de VIGILANTE, conforme planilha acostada às fls. 525, dos autos, perfazendo o contrato no valor global de R\$ 35.281,18 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e dezoito



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

centavos) e valor mensal de R\$ 2.940,10 (dois mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado e seus aditivos subsequentes.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraíndo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Fortaleza(CE), 26 de outubro de 2015.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

CONTRATADA

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE

Procurador Jurídico: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.206.453/0001-95, com sede à Rua Comandante José Cals de Oliveira, 61 – Guararapes – Fortaleza-Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **VICENTE BORGES NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador do RG nº. 2002010376183 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 367.461.263-15 e Sra. **SÔNIA MARIA GONDIM STUDART MONTENEGRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, portadora do RG nº. 99010149103 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 645.445.163-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 59/2013, Pregão Presencial nº 12/2013**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 01/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/01/2016 e terminando em 06/01/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

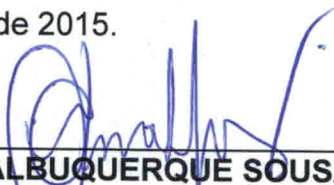
Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS


As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 23 de dezembro de 2015.



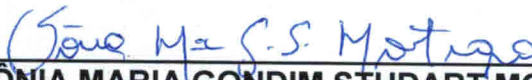
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



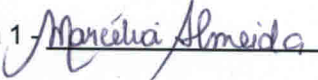
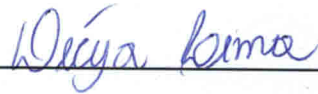
LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



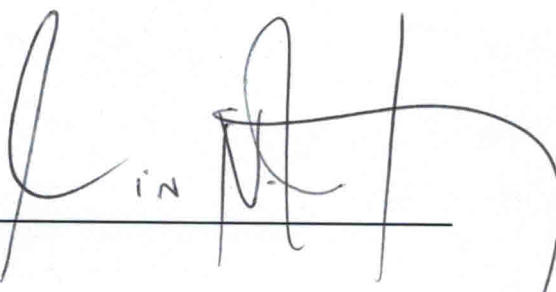
VICENTE BORGES NETO
PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP



SÔNIA MARIA GONDIM STUDART MONTENEGRO
PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP

Testemunha 1 -  Testemunha 2 - 

Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE: _____





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2014, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE E A EMPRESA PRISMA VIGILANCIA LTDA EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PRISMA VIGILANCIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.206.453/0001-95, com sede à Rua Comandante José Cals de Oliveira, 61 – Guararapes – Fortaleza-Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, **Sr. VICENTE BORGES NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador do RG nº. 2002010376183 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 367.461.263-15 e Sra. **SÔNIA MARIA GONDIM STUDART MONTENEGRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, portadora do RG nº. 99010149103 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 645.445.163-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 01/2014 tendo em vista a alteração abaixo relacionada:

I – Reajuste, por repactuação contratual, referente à categoria de VIGILANTE, conforme planilha acostada às fls. 959, dos autos, perfazendo o contrato no valor global de R\$ 38.723,10 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos)

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

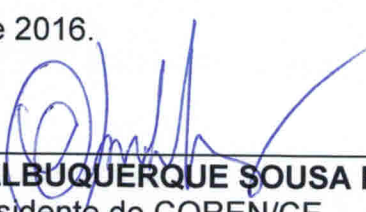
Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

e valor mensal de R\$ 3.226,93 (três mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).


Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado e seus aditivos subsequentes.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Fortaleza(CE), 05 de dezembro de 2016.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

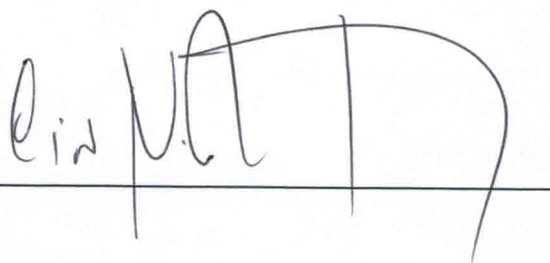


CONTRATADA



CONTRATADA

Visto:
Procurador Jurídico COREN-CE:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.206.453/0001-95, com sede à Rua Comandante José Cals de Oliveira, 61 – Guararapes – Fortaleza-Ceará, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **VICENTE BORGES NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador do RG nº. 2002010376183 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 367.461.263-15 e Sra. **SÔNIA MARIA GONDIM STUDART MONTENEGRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, portadora do RG nº. 99010149103 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 645.445.163-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 59/2013, Pregão Presencial nº 12/2013**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 01/2014 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/01/2017 e terminando em 06/01/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

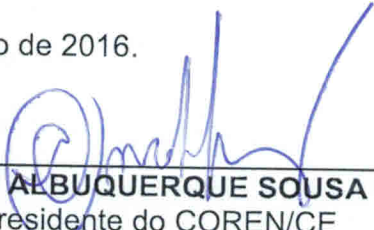
Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

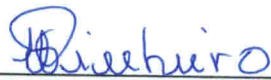
As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 3° aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 23 de dezembro de 2016.



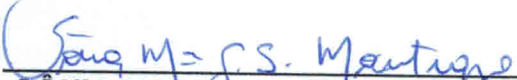
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE




VICENTE BORGES NETO
PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP

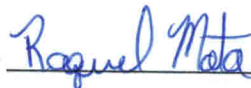


SÔNIA MARIA GONDIM STUDART MONTENEGRO
PRISMA VIGILÂNCIA LTDA - EPP

Testemunha 1 -



Testemunha 2 -



Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE:

